



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ
"JUNTOS PELA MUDANÇA"

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente

Exmos. Senhores Vereadores

Expresso meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente instrumento, no estrito cumprimento de minhas atribuições legislativas, encaminhar a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que trata de matéria controversa, mas que merece nossa atenção, visa, principalmente, instituir uma legislação que atenda aos anseios da população de Guataparã.

Excelentíssimos Senhores Vereadores atento às reivindicações da sociedade, e considerando à assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público Estadual para regularização do loteamento Bom Jesus.

E possibilitando assim, o deslocamento digno dos usuários e munícipes em geral, a instituição da Estrada Municipal, terá a manutenção do Poder Público Municipal, é que trago à análise e posterior discussão e aprovação pelos Nobres Edis deste Projeto de Lei.

O referido projeto de lei tem por finalidade primordial propiciar qualidade de vida digna aos moradores e usuários daquela localidade, mas, principalmente, fazer respeitar a dignidade humana e a Legislação Federal.

Portanto, instituindo novas estradas municipais que darão acesso às Escolas, Postos de Saúde, dentre outros necessários à vida e a melhoria da qualidade de vida em todos os seus aspectos.

Sendo assim, diante ao exposto, solicito a análise deste projeto, para que seja acatado na forma legal de nosso regimento, e que, após, seja o mesmo aprovado, produzindo os efeitos desejados. Afinal, esta matéria tem reconhecida importância quando busca valorizar os moradores da referida localidade e autorizando o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações que ensejem a melhoria das condições de moradia e contribuindo com a melhoria das estradas, resultando em justiça social àqueles moradores e usuários em geral.

Respeitosamente,


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

PROJETO DE LEI N 52 , de 26 de novembro de 2018.

DISPE SOBRE A CRIAO DE ESTRADA RURAL MUNICIPAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER SUA MANUTENO, DECLARA SERVIDO ADMINISTRATIVA DE TRNSITO PUBLICO O TRECHO DA ESTRADA RURAL MUNICIPAL QUE MENCIONA, E D OUTRAS PROVIDENCIAS.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais,

PROPE  Cmara Municipal de Guatapar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 Fica criada e denominada a Estrada Rural Municipal 21 Estrada do Planalto, no Municpio de Guatapar, conforme mapa em anexo e de acordo com as delimitaes constantes dos incisos abaixo:

I - A Estrada Municipal Linha 34  composta em seu permetro pelos seguintes vrtices: P1-para P2 32356'24'', P2 para P3 1902'24'', P3 para P4 14356'24'', P4 para P5 14356'25'' e P5 para P1 23356'24'';

Art. 2 - Fica constituda servido administrativa de trnsito pblico, a seguinte via de estrada rural denominada 21 Estrada do Planalto deste Municpio, com trecho de 823,28 metros de extenso, de acordo com permetro e descrito no inciso I do artigo 1, levantamento Planialtimtrico e Terraplanagem e memorial descritivo.

Art. 2 - A presente servido Administrativa  declarada de necessidade e utilidade pblica e instituída em carter urgente, sem nus para Municpio.

Art. 3 - A servido ora instituída destinar-se- ao uso pblico no podendo este ser embaraado por vizinhos ou terceiros.

Art. 4 - Nenhum nus acarretar para o Municpio  presente servido visto no atingir nenhuma benfeitoria indenizvel, cabendo ao municpio apenas a sua conservao.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ
"JUNTOS PELA MUDANÇA"

Art. 5º - É expressamente proibido fechar, estreitar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e vias urbanas sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Servidão de Uso de Bem Imóvel como o proprietário da área mencionado no art. 1º.

Art. 7º - A servidão que ora se institui é a título gratuito e obriga as partes e seus herdeiros e/ou sucessores em qualquer época ou circunstâncias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Situação: SERVIDÃO DE PASSAGEM- Município de Guatapar - SP
rea: 5.925,00 metros quadrados.

Descrio do imovel:

Uma Gleba de terra, situado no Ncleo Colonial Guatapar, compreendida dentro da seguinte linha perimetral:

“Inicia-se no marco P01, situado no alinhamento com a 20 Estrada do Planalto, da seguindo com Azimute de 32356'24” e distncia de 389,76 metros, at o marco P02; da deflete  direita e segue com Azimute de 1902'24” e distncia de 18,29 metros, at o marco P03; da, segue com Azimute de 14356'24” e distncia de 140,32 metros, at o marco P04; da, segue com Azimute de 14356'25” e distncia de 259,91 metros, at o marco P05, e da, finalmente, deflete  direita e segue com Azimute de 23356'24” e distncia de 15,00 metros, at o marco P01, incio e fim da presente descrio”.

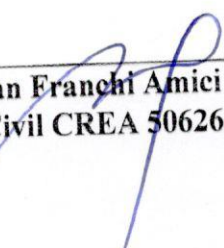
CONFRONTANTES:

Do marco P01 ao marco P05 – 20 Estrada do Planalto
Do marco P01 ao marco P02 – LOTE 253;
Do marco P02 ao marco P03 – Servido Existente;
Do marco P03 ao marco P04 – LOTE 239;
Do marco P04 ao marco P05 – LOTE 252;
Do marco P05 ao marco inicial P01 – 20 Estrada do Planalto

Guatapar (SP), 26 de Novembro de 2.018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
Proprietria



Jean Franchi Amici
Eng.Civil CREA 5062627333